



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

PARECER N.º. 043/2023 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0152023

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência e alteração contratual ao Contrato Administrativo 010/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0152023, referente a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, tendo como assunto a Prorrogação de prazo de vigência e alteração contratual ao Contrato Administrativo 010/2023, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A AUDITORIA PERMANENTE E ANÁLISE DAS CONTAS DESTE PODER LEGISLATIVO E CASO NECESSÁRIO, DEFESA DOS INTERESSES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ”, a ser celebrado com a Pessoa Jurídica LUANA OLÍVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.264.301/0001-23, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e regras correlatas.

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos para Prorrogação de prazo de vigência contratual ao Contrato Administrativo 010/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do Processo administrativo nº 015/2023, cujo procedimento refere-se à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A AUDITORIA PERMANENTE E ANÁLISE DAS CONTAS DESTES PODER LEGISLATIVO E CASO NECESSÁRIO, DEFESA DOS INTERESSES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ”, visando a transparência do trabalho a ser executado, neste pressuposto, este Controle Interno analisou todos os atos e fatos atinentes a prorrogação de prazo de vigência e alteração contratual ao Contrato Administrativo 010/2023, visando detectar, na inicial, o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados.

A Prorrogação de prazo de vigência e alteração de 20% (vinte por cento) no Contrato Administrativo 010/2023, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo próprio Contrato Administrativo 010/2023, em sua Cláusula Sétima – das Obrigações e cláusula nona – da Vigência.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados, a unidade orçamentaria requerente define a utilização de recursos públicos específicos para a transparência e desempenho dos setores de trabalho do Poder Legislativo.

III - DO PARECER

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL pela Prorrogação de prazo de vigência e alteração contratual ao Contrato Administrativo 010/2023, regidos pela Lei nº 8.666/93, com a Empresa LUANA OLIVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para ao Poder Legislativo do Município de Monte Alegre - PA;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 27 de dezembro de 2023.

Erasmu Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 005/2023